



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 059/2026

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE
LEI N.º. 018/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º. 017/2026, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte: **18**

PREÂMBULO

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com o PARECER JURÍDICO em anexo, como o previsto no artigo 10 - 34 - 159 da Lei Orgânica Municipal, Art. 182 da CF, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

Art.159. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Dispõe o § 1º do art. 182 da Constituição Federal que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 182 da Constituição Federal, o objetivo fundamental do plano diretor é "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". É o meio legal de fornecer as diretrizes para o uso e a ocupação do solo, indicando e direcionando os investimentos públicos e privados com vistas à provisão de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos, além de estabelecer normas que visem à redução das desigualdades sociais no espaço urbano, à defesa da qualidade de vida da população e à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

ESTATUTO DA CIDADE

Com a finalidade de regulamentar o artigo 182 e também o 183 da Carta Magna, foi editada a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a qual estabelece diretrizes gerais da política urbana.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de agosto de 2026.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

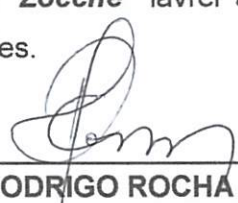
ATA N.º 016/2026

DIA 10/08/2026

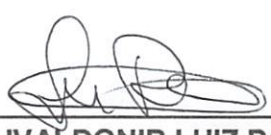
Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, com a ausência do vereador **MARCIO DOS ALEXANDRE**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º**

018/2026, **Autoria:** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, **Súmula:** INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR. Com baixa à CCJ e COSPACT, em 26/06/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO. PROJETO**

DE LEI N.º. 019/2026, **Autoria:** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, **Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO EFETIVO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com baixa à CCJ e CFO, em 13/07/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator